

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2019.

Aos cinco dias do mês de julho de 2019, às 09:30 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Extraordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Profs. Titulares Prof. Eduardo Falabella de S. Aguiar; Profa. Verônica Maria de A. Calado; Profa. Mônica Antunes P. da Silva; Profa. Andréa Medeiros Salgado e Profa. Maria Antonieta P. G. Couto; do Chefe do DEB Prof. Claudinei de Souza Guimarães; do Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndiaye; da Chefe do DPI Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza; do Chefe Substituto do DPO Prof. Estevão Freire; dos Rep. dos Profs. Associados Profa. Suely Pereira Freitas e Prof. Caetano Moraes; dos Rep. dos Profs. Adjuntos Profa. Tatiana Félix Ferreira e Prof. Robinson Luciano Manfro; da Rep. dos Profs. Adjuntos “A” e Assist. Profa. Karina Moita de Almeida; dos Rep. do Corpo Discente Sr. Lucas Peruzzi Neto; Sr. Pedro Magno C. de Abreu; Sra. Letícia R. da Silva; dos Rep. dos Serv. Téc. Adm. Sr. Adailton J. Cunha; Sra. Leandra N. de O. Neves; Sr. Luís Ricardo de A. Queiroz; Sr. Bruno Lenilson C. da G. Saraiva e Sr. Sandro R. Barboza Moraes; e dos Profs. Eméritos Prof. Carlos Russo e Prof. Ricardo de A. Medronho. Ausências justificadas: Prof. Titular Frederico W. Tavares; Rep. dos Serv. Téc. Administrativos Sr. Marcus L. Bomfim Martins. **PAUTA: 01) Proposta de Resolução para Normas para Trabalho de Conclusão dos Cursos da Escola de Química;** Relator: Direção. O Sr. Diretor informou que trabalharia com base na proposta da Comissão de Projeto Final, distribuída a todos no dia 25 de junho de 2019 e em anexo a presente ata. Como esta proposição apresenta várias opções para alguns itens, disse que apresentaria a proposta de resolução, item a item, destacando propostas da relatoria e tentando pontuar assuntos tratados pela primeira vez neste tipo de resolução. Iniciando, foi analisada a proposta de modificação do texto inicial da resolução, para “Esta Resolução regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação da Escola de Química”, pois não via necessidade de escrever a partir de quando ela deve ser aplicada, visto que normas do CEG definem isto. Aprovado por consenso. No art. 1º, o relator propôs a inclusão de um parágrafo único, fazendo a ligação de nomenclaturas TCC e as atividades que hoje constam nos PPC dos cursos da EQ, com a seguinte redação: “O Projeto Final de Curso e a Monografia, atualmente previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da EQ, são considerados Trabalhos de Conclusão de Curso.” Aprovado por consenso. No Art. 2º, inciso II, trocar a palavra apresentadas por dispostas. Também foi proposta nova redação para o § 1º, visando somente adequação de nomenclatura, passando a: “O orientador responsável será, necessariamente, um professor permanente da Escola de Química ou um professor que pertença ao quadro permanente da UFRJ, que tenha ministrado disciplina obrigatória ou de escolha condicionada da Grade Curricular dos Cursos de Graduação da Escola de Química/UFRJ nos últimos 6 anos em relação ao momento da inscrição.” Aprovado por consenso. Passando para o § 2º, que trata da substituição do orientador responsável, colocadas em votação as duas alternativas apresentadas, a alternativa 1 teve um voto. Assim, considerou-se aprovada a alternativa dois, que ainda recebeu, por proposta da plenária, um acréscimo no seu texto em relação a possibilidade de manutenção do tema do TCC mediante a concordância do orientador responsável que sai. O texto aprovado ficou então; “A substituição do orientador responsável do TCC, após a inscrição dos alunos sob a orientação deste, deverá ser solicitada através de uma justificativa enviada para o e-mail da Comissão de Projeto Final e Monografia, que avaliará a sua pertinência. A manutenção do tema original do trabalho poderá ocorrer desde que haja concordância, por escrito, do orientador responsável que sai.” Em relação ao § 3º, ainda no Art. 2º, que trata da desistência do orientador responsável, foi aprovada a alternativa 1, com nova redação, a saber: “O orientador responsável poderá desistir da orientação até o término do primeiro período de validade da inscrição no TCC. A desistência deve ser formalmente justificada por e-mail aos orientandos e à Comissão de Projeto Final e Monografia, a qual tomará as providências necessárias no que se refere à inscrição dos alunos, podendo haver o trancamento.” No que diz respeito ao § 4º, foi aprovada por consenso nova redação, a saber: “Além do orientador responsável, poderá haver, no máximo, 2 coorientadores, que poderão pertencer ou não ao quadro docente da UFRJ. O coorientador deverá ter formação em nível superior e atuação compatível com o assunto do TCC.” O § 5º do Art. 2º permaneceu com a redação da proposta original. Os Art. 3º e 4º permaneceram, por consenso, com a redação da proposta original. No caput do Art 5º foi retirada a expressão “no mínimo 1 (um) período e”, por ser desnecessária.

Passando a discussão do § 1º deste artigo, que trata do prazo para defesa, depois de alguma discussão, foram colocadas em votação as duas propostas. Foi explicado que quem defendia modificações na alternativa 1 deveria votar nela, visto que depois, caso aprovada, seriam discutidos detalhes de sua redação. Houve 10 votos para a alternativa 1 e 12 votos para a alternativa 2. Aprovada então a redação da alternativa 2, a saber: “A defesa do TCC deverá ocorrer até o final do segundo período letivo em que seja válida a inscrição dos alunos no TCC.” Foi mantida a redação proposta para o § 2º. Passando para o Art. 6º, que trata do pré-requisito para inscrição no TCC, a Comissão apresentou 5 alternativas. Em uma tentativa de organizar a votação, o relator apresentou a proposta de se agrupar as alternativas em dois grupos, o grupo sem explicitar o Tronco Comum, alternativas 1, 2 e 3, e o grupo explicitando o Tronco Comum, alternativas 4 e 5. Foi então conduzida uma primeira votação entre os grupos sem explicitar e o grupo explicitando. O grupo sem explicitar teve somente dois votos. Passando então para a análise das alternativas 4 e 5, foi esclarecido que a alternativa 5 é a regra atual, enquanto a alternativa 4 flexibiliza um pouco a regra atual. Houve um consenso então em aprovar a alternativa 4 do texto da proposta da Comissão, com a troca de inscrição em Projeto por inscrição no TCC. O texto do Art. 7º e seu parágrafo único foram mantidos, iguais ao da proposta da Comissão, por consenso. O texto do caput do Art. 8º recebeu pequena adição, passando o seu final a “pelo calendário acadêmico aprovado pelo CEG”, enquanto o seu parágrafo único foi retirado, ambos também por consenso. O parágrafo único repetia regra do CEG. Passando ao Art. 9º, que fala sobre “defesa fechada” e confidencialidade, o caput foi aprovado como proposto pela Comissão. O parágrafo único passou a ser parágrafo primeiro e o relator propôs a inclusão de um segundo parágrafo, com o texto: “O período da confidencialidade do texto aprovado seguirá as normas da UFRJ.” Por consenso, o texto do Art. 10 proposto pela Comissão foi mantido, bem como o do Art. 11. O relator chamou atenção que em relação às normas atuais, foram inseridos pela Comissão os incisos XII e XIII no Art. 11. O texto proposto pela Comissão para o caput do Art. 12 foi mantido, enquanto houve uma modificação no texto do parágrafo único, retirando citações de Resoluções. No novo texto do parágrafo é “Em caso de ser verificado plágio no texto do TCC pela banca examinadora, estão previstas as sanções disciplinares descritas no Regimento Geral da UFRJ, Título do Regime Disciplinar, e em Resoluções da Congregação da Escola de Química da UFRJ.” Passando para o Art. 13, por consenso e em função do aprovado em relação ao Art. 5º, a alternativa 1 foi a escolhida, simplesmente adicionado o prazo de uma semana para entrega do documento na Seção de Ensino. Os dois parágrafos desta alternativa foram retirados. O Art. 13 ficou então com a redação: “Até uma semana antes da defesa, o orientador responsável deverá enviar, à Seção de Ensino, o formulário de Aviso de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, onde estarão descritos:”. Para o Art. 14, que versa sobre a composição da banca examinadora, a Comissão apresentou duas alternativas. A primeira com dois componentes e a segunda com três. A profa. Verônica lembrou que recentemente na pós-graduação houve uma mudança para dois nas bancas de dissertações e que seria bom mantermos isto para o TCC. Desta forma, houve um consenso em trono da alternativa 1. No Art. 15 foi mantida a proposta de texto da Comissão. No Art. 16, foi mantida a proposta de texto da Comissão, somente com a adição de um tempo máximo de apresentação no parágrafo primeiro, proposta pelo relator. Assim, o parágrafo primeiro passou a ter o seguinte texto: “Os alunos orientandos disporão de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos para expor seu TCC, podendo utilizar, para tal, os recursos audiovisuais que julgarem necessários.” A redação proposta pela Comissão para o Art. 17 foi mantida, retirando-se no final do parágrafo único a indicação de que os critérios seriam sugeridos na ata de defesa. No Art. 18, a redação do caput e os incisos propostos pela Comissão foram mantidos, enquanto houve mudanças na redação do parágrafo único, proposta pelo relator, para tirar a citação de outra Resolução a especificando. O novo texto ficou: “Os alunos somente poderão colar grau após envio da documentação citada nos incisos III e IV deste artigo em prazo definido por Resolução da Congregação da Escola de Química sobre colação de grau.” No Art. 19, foi mantida a proposta de texto da Comissão. O Art. 20 trata da possibilidade ou não de equivalências. A diferença básica entre as duas alternativas apresentadas na proposta da Comissão é a possibilidade (alternativa 1) e a não possibilidade (alternativa 2) de equivalência nas atividades de TCC. Passou-se então a votação, para depois detalhar ou não a alternativa vencedora. A alternativa 2 teve somente 1 voto. Assim, foi aprovada a alternativa 1, que passou a ser analisada passo a passo. Primeiramente, houve proposta de adaptação do texto do caput. Foi aprovado, por consenso, a redação a seguir: “Caso tenha realizado atividade equivalente, o aluno poderá requerer a dispensa do TCC, que poderá ser concedida desde que

observadas as condições dos Arts. 7º e 11 e das Resoluções do CEG.” A proposta de texto do § 1º foi mantida, enquanto no § 2º houve pequena modificação no texto principal, retirando a expressão “de inscrição”, os três primeiros incisos foram mantidos e o quarto retirado, visto que é incompatível com os itens anteriores. Aprovado por consenso. Depois de rápida discussão, houve consenso da necessidade de adição de um terceiro parágrafo neste artigo, com a seguinte redação: “A Comissão de Projeto Final e Monografia avaliará a equivalência atendendo os requisitos definidos na presente Resolução no que se refere ao momento da inscrição, à abrangência do trabalho, e à comprovação de defesa pública e de formação dos orientadores.” Antes de terminar, o relator propôs a adição de um Capítulo Final, com dispositivo revogando a Resolução anterior sobre o tema e a planária propôs outro artigo designando a Comissão de Projeto Final para avaliar as excepcionalidades. Aprovado também por consenso. O texto adicionado é o seguinte: CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 21. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela Comissão de Projeto Final e Monografia. Art. 22. Esta Resolução revoga a Resolução 01/2014 da Congregação da Escola de Química, publicada no Boletim da UFRJ nº 14, de 03/04/2014. Terminada a análise do texto do corpo da resolução proposto pela Comissão, passou-se para a tabela de proposição de critérios e respectivos pesos para serem levados em conta na avaliação do trabalho dos alunos. A Comissão apresentou duas alternativas, que contemplam os mesmos critérios de avaliação, havendo a diferenciação em relação aos pesos de cada item. Colocadas em votação, a alternativa 1 foi a vencedora. Com esta aprovação, houve a necessidade de inclusão de um artigo na Resolução que apresente os itens e seus pesos, agora aprovados. Por uma questão de ordenamento de assuntos, este artigo foi numerado como o Art. 18, com isto provocando a correção da numeração dos artigos posteriores no texto já aprovado. A redação do novo Art. 18, em consonância com a alternativa aprovada, ficou: “Na atribuição da nota de cada um dos componentes do grupo devem ser levados em consideração os seguintes critérios com os respectivos pesos: I – comunicação (dicção, postura, uso correto da linguagem técnica), peso 1 (um); II – aspectos de forma (estilo de escrita, ortografia, formatação de texto, tabelas e figuras, referências), peso 1 (um); III – problema sob análise (descrição do problema, descrição dos objetivos), peso 2 (dois); IV – metodologia (descrição, aplicabilidade), peso 3 (três); V – resultados (apresentação inteligível, análise crítica, correlação com objetivos), peso 3 (três). **02) Interposição de Recurso da Candidata Carini Aparecida Leles, referente ao Concurso Público para Prof. do Magistério Superior da Escola de Química, Edital 1054, de 19 de dezembro de 2018, Setor de Tecnologia de Leites e Derivados MS-046, Processo Nº 23079.024668/2019-52;** Relator: Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndiaye. Parecer: O presente relato trata do processo 23079.024668/2019-52, no qual a candidata Carini Aparecida Leles, solicita a impugnação da Comissão Julgadora do Concurso Público na área de Tecnologia de Leite e Derivados, Vaga MS-46 do Edital número 1054. A candidata alega que um dos membros da comissão julgadora, possui uma publicação em comum com um dos candidatos e anexou a publicação em questão no processo. O artigo 40 da Resolução 16/2018 do CONSUNI, define os critérios de impedimento: “*Ficam impedidos de participar de Comissões Julgadoras parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o 3º grau, inclusive o cônjuge ou o companheiro, de qualquer dos candidatos*”. O parágrafo primeiro do referido artigo estipula ainda que: “*O membro da Comissão Julgadora que souber de alguma razão que o impeça de atuar deverá declarar-se impedido imediatamente.*” Fica portanto bem claro que cabe inteiramente ao membro convidado da comissão julgadora, se declarar impedido ou não, caso não se enquadra no artigo 40 da Resolução 16/2018. Com base na Resolução 16/2018 do CONSUNI, sou de parecer favorável ao indeferimento da solicitação da candidata, conforme recomendada pela Comissão de Coordenação de Concursos e de Processos Seletivos Simplificados Docentes da Escola de Química. Solicito ainda, que sejam anexadas ao processo a carta convite a todos os membros da comissão julgadora e uma declaração assinada de cada membro, de não impedimento em participar da Comissão Julgadora do concurso em tela. Aprovado por unanimidade. **03) Interposição de Recurso da candidata Camila Sampaio Cutrim, referente ao Concurso Público para Prof. do Magistério Superior da Escola de Química, Edital 1054, de 19 de dezembro de 2018, Setor de Tecnologia de Leites e Derivados MS-046, Processo Nº 23079.024618/2019-75;** Relator: Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndiaye. Parecer: O presente relato trata do processo 23079.024618/2019-75, no qual a candidata Camila Sampaio Cutrim, solicita a nulidade dos atos praticados pela Comissão de Coordenação de Concursos e de Processos Seletivos Simplificados Docente da Escola de Química, relativos ao concurso público na área de Tecnologia de Leite e Derivados, Vaga MS-46

do Edital número 1054. A candidata encaminha sete questionamentos sobre o cronograma do concurso divulgado. A Comissão de Coordenação de Concursos e de Processos Seletivos Simplificados Docentes da Escola de Química, respondeu de forma precisa aos questionamentos da Candidata, conforme documento que consta no processo e corrigiu o erro de digitação objeto do questionamento 4. É importante salientar que este erro de digitação, que foi corrigido, não traz nenhum prejuízo a nenhum dos candidatos, nem ao cronograma do concurso. A candidata ainda invoca o decreto número 9739 de 28 de março de 2019 que entrou em vigor em 01/06/2019 como referência. Cabe ressaltar que o Edital do Concurso foi publicado em 19/12/2018, não podendo o referido decreto, ser utilizado neste caso. Considerando que a Resolução 16/2018 do CONSUNI, que rege os concursos docentes na UFRJ, foi integralmente seguida na elaboração do cronograma de Concurso, sou de parecer favorável ao indeferimento do requerimento da candidata. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavei a presente Ata. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

ANEXO: Proposta da Comissão de Projeto Final.

RESOLUÇÃO Nº DA CONGREGAÇÃO DA EQ NORMAS PARA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Estas normas visam a regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos da Escola de Química, para as inscrições realizadas a partir do segundo período de 2019.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolver a compreensão dos alunos sobre a interdependência das diversas disciplinas do currículo escolar, promovendo a integração dos conhecimentos adquiridos no curso.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 2º Todo TCC deverá ter um orientador responsável, ao qual se atribuem:

- I - a orientação dos alunos nos aspectos técnicos e formais do TCC;
- II - a apresentação das normas apresentadas nesta Resolução aos alunos orientandos;
- III - a presidência da banca examinadora do TCC.

§ 1º O orientador responsável será, necessariamente, um professor efetivo ou um professor colaborador que pertença aos quadros da UFRJ, e que tenha ministrado disciplina obrigatória ou de escolha condicionada do quadro curricular dos cursos da Escola de Química/UFRJ nos últimos 6 anos.

§ 2º

(ALTERNATIVA 1) Não será permitida a substituição do orientador responsável do TCC após a inscrição dos alunos sob a orientação deste.

(ALTERNATIVA 2) A substituição do orientador responsável do TCC após a inscrição dos alunos sob a orientação deste deverá ser solicitada através de uma justificativa enviada para o e-mail da Comissão de Projeto Final e Monografia, que avaliará a sua pertinência.

§ 3º

(ALTERNATIVA 1) O orientador responsável poderá desistir da orientação até o término do primeiro período de validade da inscrição no TCC. A desistência deve ser formalmente comunicada por e-mail aos orientandos e à Comissão de Projeto Final e Monografia, a qual tomará as providências necessárias para o trancamento da inscrição dos orientandos.

(ALTERNATIVA 2) O orientador responsável poderá desistir da orientação durante a validade da inscrição dos alunos no TCC. A desistência deve ser formalmente comunicada por e-mail aos orientandos e à Comissão de Projeto Final e Monografia, a qual tomará as providências necessárias para o trancamento da inscrição dos orientandos.

§ 4º Além do orientador responsável, poderá haver um ou mais coorientadores, que poderão ser internos ou externos aos quadros da UFRJ.

§ 5º Será facultada a inclusão de coorientadores após a inscrição no TCC e durante a realização deste, a critério do orientador responsável. A participação dos coorientadores será formalmente registrada na Ata de Defesa do TCC.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º Poderão se inscrever em um mesmo grupo para desenvolvimento do TCC até 3 (três) alunos da Escola de Química/UFRJ.

Art. 4º O(s) aluno(s) deverá(ão) formalizar sua solicitação de inscrição no TCC encaminhando à Seção de Ensino de Graduação da EQ:

- I – o formulário de Solicitação de Implantação de Requisito Curricular Complementar (RCC), devidamente assinado pelo professor orientador responsável e pelo Chefe do seu Departamento;
- II – o formulário de Requerimento de Inscrição em Requisito Curricular Complementar;
- III – cópia(s) do(s) histórico(s) escolar(es) do(s) aluno(s).

Art. 5º A solicitação de inscrição no TCC deverá ser feita no período regular de inscrição ou alteração de inscrição em disciplinas, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CEG, e terá validade de no mínimo 1 (um) período e no máximo 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos.

§ 1º

(ALTERNATIVA 1) Findo o período máximo de validade da inscrição no TCC, este deverá ser defendido em até 45 dias antes da data da colação de grau oficial subsequente, de acordo com a Resolução No. 01, de 19/04/2013, da Escola de Química/UFRJ.

(ALTERNATIVA 2) A defesa do TCC deverá ocorrer até o final do segundo período letivo em que seja válida a inscrição dos alunos no TCC.

§ 2º Os alunos que não defenderem seus TCC até o prazo definido no § 1º serão reprovados.

Art. 6º

(ALTERNATIVA 1) Somente poderão se inscrever no TCC os estudantes que tiverem cumprido, com aproveitamento, **porcentagem maior ou igual a oitenta por cento (80%) dos créditos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Química/UFRJ.**

(ALTERNATIVA 2) Somente poderão se inscrever no TCC os estudantes que tiverem cumprido, com aproveitamento, **porcentagem maior ou igual a setenta e cinco por cento (75%) dos créditos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Química/UFRJ.**

(ALTERNATIVA 3) Somente poderão se inscrever no TCC os estudantes que tiverem cumprido, com aproveitamento, **porcentagem maior ou igual a setenta por cento (70%) dos créditos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Química/UFRJ.**

(ALTERNATIVA 4) Somente poderão inscrever-se em Projeto os estudantes que tiverem cumprido, com aproveitamento, 85% das disciplinas do tronco comum dos Cursos de Graduação da Escola de Química, e computar um total de no mínimo 2/3 (dois terços) dos créditos do curso.

(ALTERNATIVA 5) Somente poderão inscrever-se em Projeto os estudantes que tiverem cumprido, com aproveitamento, todas as disciplinas do tronco comum dos Cursos de Graduação da Escola de Química, e computar um total de no mínimo 2/3 (dois terços) dos créditos do curso.

Art. 7º Será permitida a inscrição de alunos de diferentes cursos de graduação da Escola de Química/UFRJ em um mesmo TCC, desde que sejam contemplados conceitos comuns aos cursos solicitados.

Parágrafo Único. O orientador responsável se comprometerá, quando da assinatura do formulário de Solicitação de Implantação de Requisito Curricular Complementar, a conduzir o TCC de forma que contemple conceitos de todos os cursos dos alunos envolvidos.

Art. 8º O(s) aluno(s) poderá(ão) solicitar o trancamento até o segundo período de vigência da inscrição no TCC, respeitando a data limite para o trancamento de inscrição em disciplinas estabelecida pelo CEG.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o aluno poderá solicitar o trancamento da inscrição no TCC fora do prazo estipulado pelo CEG, conforme os procedimentos estabelecidos pela Escola de Química/UFRJ.

Art. 9º No formulário de Requerimento de Inscrição em Requisito Curricular Complementar deverá ser solicitada a necessidade de defesa privada do TCC, por questões de confidencialidade de dados industriais.

Parágrafo Único. A solicitação da defesa privada do TCC será analisada pela Comissão de Projeto Final e Monografia e pela Congregação da Escola de Química/UFRJ.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E DO CONTEÚDO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. O texto do TCC deverá obedecer às normas definidas no Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos de Conclusão de Curso, divulgadas na página na internet do Sistema de Bibliotecas e Informação (SIBI) da UFRJ, bem como às normas definidas na página da internet da EQ/UFRJ.

Art. 11. Os TCC deverão abranger pelo menos 3 (três) dos seguintes tópicos:

- I - projeto de plantas ou equipamentos industriais;
- II - controle e instrumentação de processos e equipamentos industriais;
- III - desenvolvimento de Processos;
- IV - estudo de viabilidade econômica;
- V - estudo tecnológico;
- VI - estudo mercadológico;
- VII - trabalho experimental;
- VIII - estudo de modelagem e simulação;
- IX - elaboração de normas e procedimentos;
- X - higiene e segurança;
- XI - estudo de caso/trabalho de campo;
- XII – prospecção tecnológica;
- XIII - desenvolvimento de produtos.

Art. 12. Os alunos do grupo comprometer-se-ão, quando da assinatura do formulário de Solicitação de Implantação de Requisito Curricular Complementar, a não cometer qualquer forma de plágio durante a elaboração do TCC.

Parágrafo único. Em caso de ser verificado plágio no texto do TCC pela banca examinadora, estão previstas as sanções disciplinares descritas no Artigo 285 do Regimento Geral da UFRJ e da Resolução 02/97 da Congregação da Escola de Química da UFRJ.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E DA CONCESSÃO DO GRAU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13.

(ALTERNATIVA 1) Antes da defesa, o orientador responsável deverá enviar, à Seção de Ensino, o formulário de Aviso de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, onde estarão descritos:

- I - a data e o local da defesa;
- II – o título do TCC;
- III – o nome do orientador responsável e dos coorientadores;
- IV - a composição da banca examinadora e;
- V - o nome e o DRE dos alunos que compõem o grupo.

§ 1º Caso a defesa ocorra até uma semana após o último dia do período letivo previsto pelo CEG, o formulário de Aviso de Defesa deverá ser entregue até uma semana antes da data estipulada para a defesa.

§ 2º Caso a defesa ocorra depois de uma semana após o último dia do período letivo previsto pelo CEG, o formulário de Aviso de Defesa deverá ser entregue até o último dia do período letivo.

(ALTERNATIVA 2) Até uma semana antes da defesa, o orientador responsável deverá submeter à aprovação pela Comissão, através de preenchimento de documento próprio disponível na página na internet da EQ/UFRJ:

- I - a data e o local da defesa e;
- II - a composição da banca examinadora.

Art. 14.

(ALTERNATIVA 1) A banca examinadora do TCC deverá ser constituída por 2 (dois) membros efetivos e por um membro suplente, que possuam título de nível superior em áreas afins àquela do TCC, de forma que:

- I - um dos membros efetivos da banca examinadora necessariamente seja docente da Escola de Química/UFRJ;
- II – o membro suplente da banca examinadora necessariamente seja docente da Escola de Química/UFRJ;

III - apenas um entre os três membros (os dois efetivos e o suplente) pertença ao mesmo departamento do orientador responsável.

(ALTERNATIVA 2) A banca examinadora do TCC deverá ser constituída por 3 (três) membros efetivos e por um membro suplente, doravante denominados “Efetivo 1”, “Efetivo 2”, “Efetivo 3” e “Suplente”, respectivamente, de forma que:

I - “Efetivo 1”, “Efetivo 2”, “Efetivo 3” e “Suplente” possuam título de nível superior em áreas afins àquela do TCC;

II – “Efetivo 1” seja o orientador responsável, que possui direito a voz e à atribuição de nota;

II – “Efetivo 2” necessariamente seja docente da Escola de Química/UFRJ;

IV – “Suplente” necessariamente seja docente da Escola de Química/UFRJ;

V - apenas um entre os membros “Efetivo 2”, “Efetivo 3” e “Suplente” pertença ao mesmo departamento do orientador responsável.

Art. 15. O texto do TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 16. A defesa será feita em sessão pública (salvo as exceções previstas no Art. 9º) e os trabalhos da defesa serão presididos pelo professor orientador responsável.

§ 1º Os alunos orientandos disporão de 30 (trinta) minutos para expor seu TCC, podendo utilizar, para tal, os recursos audiovisuais que julgarem necessários.

§ 2º Após a apresentação, o presidente passará a palavra aos membros da banca examinadora, um por vez, que arguirão os componentes do grupo. Após a arguição pelos examinadores, o presidente dará a palavra aos assistentes que desejarem se manifestar.

Art. 17. Imediatamente após a defesa, a banca examinadora deverá reunir-se para decidir sobre a nota a ser atribuída a cada um dos componentes do grupo, nota esta que poderá ser diferente para cada integrante do grupo.

Parágrafo único. O grau final de cada componente do grupo será a média aritmética entre as notas de cada membro da banca examinadora e aquela atribuída pelos orientadores, conforme critérios sugeridos na ata de defesa.

Art. 18. O orientador responsável deverá, após a defesa:

I - preencher a ata de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, segundo modelo próprio, e colher a assinatura dos membros da banca examinadora;

II – caso o TCC seja aprovado pela banca examinadora, levar à Biblioteca da EQ/UFRJ uma cópia digital, em formato PDF, do texto final do TCC (com as correções sugeridas pela banca), bem como a ata de defesa, na qual a Biblioteca acusará o recebimento do arquivo;

III - encaminhar a ata de defesa, anexada ao processo de inscrição, à Secretaria de seu departamento (no caso de ser professor da Escola de Química) ou diretamente ao Protocolo da EQ/UFRJ.

Parágrafo único. Os alunos somente poderão colar grau após envio da documentação citada nos incisos III e IV deste artigo em até 45 dias antes da colação de grau oficial subsequente, de acordo com a Resolução nº 01, de 19/04/2013, da Escola de Química/UFRJ.

Art. 19. O texto final do Trabalho de Conclusão de Curso será disponibilizado no Pantheon, o Repositório Institucional da UFRJ.

CAPÍTULO VI

DA DISPENSA DE INSCRIÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20.

(ALTERNATIVA 1) Caso tenha cursado requisito equivalente, o aluno poderá requerer a dispensa de inscrição no TCC, que poderá ser concedida desde que observadas as condições do Art. 7º e da Resolução CEG 4/74.

§ 1º Caso o aluno seja participante de um acordo de dupla diplomação, o mesmo TCC não poderá ser considerado como RCC para os dois cursos de que o aluno participa, não cabendo equivalência neste caso.

§ 2º Caso o aluno tenha realizado a defesa do TCC durante intercâmbio ou programa de mobilidade, poderá pedir a dispensa de inscrição, anexando ao requerimento de dispensa:

I – uma cópia impressa do TCC traduzido, caso o original não tenha sido redigido em língua portuguesa;

II – uma cópia impressa do TCC original;

III – uma declaração e/ou cópia do histórico escolar da instituição de ensino superior onde foi realizado o intercâmbio, que comprove a realização e a aprovação do TCC;

IV – uma carta do orientador no exterior autorizando o aluno a defesa do TCC na EQ/UFRJ.

(ALTERNATIVA 2) Não existirá equivalência do TCC a atividades similares realizadas em outro curso de graduação ou durante programas de mobilidade acadêmica.

**CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS NO FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE NOTA FINAL
(ALTERNATIVA 1)**

Item	Pontuação Máxima (por avaliador)	Pontuação Atribuída		
		Orientador	Membro Interno	Membro Externo
Comunicação (dicção, postura, uso correto da linguagem técnica)	1			
Aspectos de forma (estilo de escrita, ortografia, formatação de texto, tabelas e figuras, referências)	1			
Problema sob análise (descrição do problema, descrição dos objetivos)	2			
Metodologia (descrição, aplicabilidade)	3			
Resultados (apresentação inteligível, análise crítica, correlação com objetivos)	3			
TOTAL	10	T1 =	T2 =	T3 =
NOTA FINAL (T1 + T2 + T3)/3				

(ALTERNATIVA 2)

Item	Pontuação Máxima (por avaliador)	Pontuação Atribuída		
		Orientador	Membro Interno	Membro Externo
Comunicação (dicção, postura, uso correto da linguagem técnica)	0,5			
Aspectos de forma (estilo de escrita, ortografia, formatação de texto, tabelas e figuras, referências)	1			
Problema sob análise (descrição do problema, descrição dos objetivos)	2,5			
Metodologia (descrição, aplicabilidade)	3			
Resultados (apresentação inteligível, análise crítica, correlação com objetivos)	3			
TOTAL	10	T1 =	T2 =	T3 =
NOTA FINAL (T1 + T2 + T3)/3				